



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 6 de outubro de 2021 - Nº 2790 - Divulgado em 05/10/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Ata da Sessão.....	5
Comunicações.....	8
2. Atos da 1ª Câmara.....	9
Intimação para Sessão.....	9
Intimação para Defesa.....	9
Extrato de Decisão.....	10
Comunicações.....	10
3. Atos da 2ª Câmara.....	10
Intimação para Sessão.....	10
Intimação para Defesa.....	12
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	12
Comunicações.....	12
4. Alertas.....	13
5. Atos da Auditoria.....	15
Intimação para Envio de Documentação.....	15
6. Atos dos Jurisdicionados.....	17
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	17
Errata.....	23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Intimados: Antonio Ivanes de Lacerda (Gestor(a)); Giovanni de Oliveira E Abrantes (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)); Paulo Antonio Maia E Silva (Advogado(a)); Paulo Italo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2329 - 20/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08450/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Marcos Eron Nogueira (Responsável); Domingos Sávio Alves de Figueiredo (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2329 - 20/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05677/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Ednilson de Freitas Lima (Gestor(a)); Cícero Valdeci (Ex-Gestor(a)); Jeferson Roberto da Silva Siqueira (Contador(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)); Larissa Antonia Maia Ferreira (Advogado(a)); Myriam Pires Benevides Gadelha (Advogado(a)); Rinaldo Mouzalas de Souza E Silva (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2329 - 20/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18291/19](#)

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06398/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citados: Valderi Ferreira da Silva (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões do relatório da Auditoria.

Processo: [09085/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Eunice Carla dos Santos Guedes (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para, querendo, oferecer razões defensivas em relação aos fatos apontados no relatório técnico de instrução.

Intimação para Defesa

Processo: [06720/21](#)

Jurisdição: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Nivaldo Moreno de Magalhães (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00013/21

Sessão: 2326 - 29/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06350/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2005

Interessados: José Renato Eduardo dos Santos (Ex-Gestor(a)); SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.350/11, que tratam de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no item "3" do Acórdão APL TC 1.107/2010, relativo à análise da gestão de pessoal, nos autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Borborema/PB, exercício 2007 (Processo TC 2037/08), sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. José Renato Eduardo dos Santos, os Conselheiros Membros do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, RESOLVERAM: 1. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. Presente ao julgamento o representante do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões - Tribunal Pleno - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00464/21

Sessão: 2326 - 29/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03962/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado das Finanças

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Amanda Araujo Rodrigues (Responsável); Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues (Responsável); Waldson Dias de Souza (Responsável); Eliane Cavalcante Lopes de Sousa (Contador(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES dos ORDENADORES DE DESPESAS da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS - SEPLAG, do FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP e do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - FDE durante o período de 01 de janeiro a 09 de novembro, DR. TÁRCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES, CPF n.º 023.778.804-79, da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, do FUNCEP e do FDE durante o intervalo de 14 de novembro a 31 de dezembro, DR. WALDSON DIAS DE SOUZA, CPF n.º 028.578.024-71, e da SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS durante o interstício de 10 de novembro a 31 de dezembro, DRA. AMANDA ARAÚJO RODRIGUES, CPF n.º 040.546.984-50, todas relativas ao exercício financeiro de 2016, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, e do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em: 1) Por maioria, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba -

LOTCE/PB), vencida a proposta de decisão do relator e o voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, especificamente no tocante à irregularidade das contas e à imputação de débito, em conformidade com os votos dos Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Dr. Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, na qualidade de gestor da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS - SEPLAG durante o período de 01 de janeiro a 09 de novembro de 2016. 2) Por unanimidade, com amparo no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da LOTCE/PB, na conformidade da proposta de decisão do relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Dr. Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues na condição de administrador do FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP, REGULARES as contas do Dr. Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues na posição de gerente do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - FDE, REGULARES as contas do Dr. Waldson Dias de Souza, na qualidade de gestor da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO durante o intervalo de 14 de novembro a 31 de dezembro e na posição de gerente do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - FDE, REGULARES COM RESSALVAS as contas do Dr. Waldson Dias de Souza, na condição de administrador do FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP e REGULARES as contas da Dra. Amanda Araújo Rodrigues, na qualidade de gestora da SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS durante o interstício de 10 de novembro a 31 de dezembro, todas relativas ao exercício financeiro de 2016. 3) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, INFORMAR às supracitadas autoridades que a deliberação decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 4) Por unanimidade, com base no art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, na conformidade da proposta de decisão do relator, APLICAR MULTA ao Dr. Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, CPF n.º 023.778.804-79, na quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 70,92 UFRs/PB. 5) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 70,92 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas demonstrações dos seus efetivos adimplementos a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Dr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, CPF n.º 568.015.564-87, não repita as máculas apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 29 de setembro de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00188/21

Sessão: 2325 - 22/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04344/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Jose Nilson Santiago Segundo (Responsável); João Bosco Nonato Fernandes (Responsável); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º

18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNOS DOS MANDATÁRIOS DA COMUNA DE UIRAÚNA/PB DURANTE O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO, SR. JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO, CPF n.º 051.295.734-71, E O INTERVALO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO, SR. JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, CPF n.º 146.193.004-97, exercício financeiro de 2016, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) EMITIR PARECERES FAVORÁVEIS às aprovações das referidas contas, encaminhando as deliberações à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamentos políticos, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 22 de setembro de 2021

Atto: Acórdão APL-TC 00462/21

Sessão: 2325 - 22/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04344/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Jose Nilson Santiago Segundo (Responsável); João Bosco Nonato Fernandes (Responsável); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA COMUNA DE UIRAÚNA/PB DURANTE O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO, SR. JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO, CPF n.º 051.295.734-71, E O INTERVALO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO, SR. JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, CPF n.º 146.193.004-97, exercício financeiro de 2016, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES as contas do Sr. José Nilson Santiago Segundo, e REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. João Bosco Nonato Fernandes. 2) INFORMAR as supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual Prefeita do Município de Uiraúna/PB, Sra. Maria Sulene Dantas Sarmento, CPF n.º 768.222.494-00, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 22 de setembro de 2021

Atto: Acórdão APL-TC 00457/21

Sessão: 2326 - 29/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07120/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Janete Santos Sousa Da Silva (Gestor(a)); José Lins da Silva Filho (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Elinaldo de Sousa Barbosa (Contador(a)); Olympio Rogaciano de Aguiar Batista (Contador(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Jose Eduardo Goncalves de Souza (Interessado(a)); Gabriel Braga de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07120/17, no tocante ao recurso de reconsideração interposto pelo ex-prefeito do Município de Natuba, Sr José Lins da Silva Filho, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, ACORDAM, em preliminar, tomar conhecimento do mesmo, dada a tempestividade e a legitimidade do recorrente; e, quanto ao mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se as decisões contidas no Acórdão APL TC 00209/2020, bem como o Parecer PPL TC 00105/2020. Publique-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Presencial/Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa, 29 de setembro de 2021

Atto: Acórdão APL-TC 00459/21

Sessão: 2326 - 29/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12579/17](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Interessado(a)); Gilberto Carneiro da Gama (Interessado(a)); João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)); Marina Torres Costa Lima (Advogado(a)); Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12579/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. TOMAR CONHECIMENTO do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO, para fins de EXCLUIR do Acórdão APLTC- 00186/2020 a determinação dirigida ao atual Governador do Estado da Paraíba, no sentido de repassar à Universidade Estadual da Paraíba a diferença dos valores repassados a menor a título de duodécimos no exercício de 2017; II. RECOMENDAR ao atual Governador do Estado da Paraíba, para não contingenciar valores orçados em favor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, bem assim de suplementar, dentro das possibilidades, o orçamento atual (2021) e/ou repasse via transferência financeira, em favor da Universidade Estadual da Paraíba, respeitando a legislação que regulamenta a matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB . João Pessoa, 29 de setembro de 2021

Atto: Acórdão APL-TC 00463/21

Sessão: 2325 - 22/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05900/19](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Responsável); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, DR. CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, CPF n.º 002.242.864-04, relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, e do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão



decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, CPF n.º 002.242.864-04, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 70,92 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 70,92 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o administrador do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, CPF n.º 002.242.864-04, apresente um plano destinado à identificação das deficiências de funcionamento e de infraestrutura dos terminais rodoviários do Estado, com a indicação das respectivas ações resolutivas, bem como a materialização do Plano Diretor de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, conforme previsto no art. 20 do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Paraíba. 6) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos da prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, exercício financeiro de 2021, objetivando verificar o cumprimento do item “5” supra. 7) ENVIAR recomendações ao gestor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, CPF n.º 002.242.864-04, para que o mesmo observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente quanto à adoção de medidas concretas objetivando as melhorias das informações prestadas nos procedimentos de liquidações de despesas provenientes das execuções de obras, as implantações de controles dos resultados das fiscalizações das empresas permissionárias de transporte intermunicipal, as conclusões das análises e das emissões das autorizações dos veículos prestadores de serviços ao Sistema de Transporte Público Complementar de Passageiros, como também os aprimoramentos nas apresentações dos dados consignados nos relatórios técnicos e gerenciais produzidos no âmbito do DER/PB. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 22 de setembro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00458/21

Sessão: 2326 - 29/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20043/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Fabio Andrade Medeiros (Gestor(a)); João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Marialvo Laureano dos Santos Filho (Gestor(a)); Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Gestor(a)); Waldson Dias de Souza (Ex-Gestor(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)); Roberta Batista Abath (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Interessado(a)); Filipe Dutra Rezende (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20043/19, referentes à análise da denúncia formulada pelo Prefeito Municipal de Piancó, Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, noticiando irregularidades nos repasses estaduais para o custeio das Unidades de Pronto Atendimento – UPA, Farmácia Básica e Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, durante os exercícios de 2014 a 2019, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) REJEITAR as preliminares de ilegitimidade

passiva; II) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; III) ENCAMINHAR, através dos canais eletrônicos disponíveis, cópia dos autos à Procuradoria Geral da República e à Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba, para as providências que entender necessárias quanto à eventual inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º, 4º e 8º da Lei Estadual 10.454/2015, de acordo com o pedido realizado pelo Ministério Público de Contas; IV) COMUNICAR a presente decisão aos interessados; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 29 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00461/21

Sessão: 2326 - 29/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [22149/19](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Marcio Murilo da Cunha Ramos (Gestor(a)); Rodrigo Antonio Nobrega Guimaraes (Assessor Técnico); Avantia Tecnologia E Engenharia S/a (Interessado(a)); Deysianne de Souza Leite Melo Moura (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-22149/19, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para declarar a NULIDADE do Acórdão APL TC 00394/21. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00460/21

Sessão: 2326 - 29/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04994/20](#)

Jurisdicionado: Casa Militar do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Anderson Henrique Benevides Pessoa (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04994/20, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULAR as contas da Casa Militar do Governador, exercício financeiro de 2019, sob responsabilidade do Sr. Anderson Benevides Henrique Pessoa; II. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de que: • Os acréscimos e supressões contratuais ocorridos com fulcro no §1º, art. 65 da Lei 8.666/93 devem ser instruídos com justificativa técnica, planilhas detalhando os novos quantitativos de serviços/compras que sofreram modificações, acompanhados de Parecer do Jurídico do referido órgão; • Os valores estimados dos contratos de prestação de serviços que se encontram em vigência, bem como os futuros contratos sejam dimensionados levando-se em conta o histórico das referidas despesas na CMG. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB. João Pessoa, 29 de setembro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00455/21

Sessão: 2326 - 29/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07039/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Janete Santos Sousa Da Silva (Responsável); Maria Celia Gomes de Aguiar Cunha (Interessado(a)); Antonio Montenegro Cabral (Interessado(a)); Adriana Paula Silva Souto de Andrade (Interessado(a)); Antonio de Souza Araujo (Interessado(a)); Jose Alexandre Nunes Neto (Advogado(a)); Rebecka Manoella Lins Nunes (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pelos Vereadores do Município de Natuba/PB durante o exercício de 2018, Srs. Antônio de Souza Araújo, CPF n.º 442.175.524-91, e Antônio Montenegro Cabral, CPF n.º 430.658.804-15, e Sras. Adriana Paula Silva Souto de Andrade, CPF n.º 035.095.074-10, e Maria Célia Gomes de Aguiar Cunha, CPF n.º

806.370.864-49, acerca de possíveis irregularidades na gestão da antiga Chefe do Poder Executivo da citada Urbe, Sra. Janete Santos Sousa da Silva, CPF n.º 753.824.664-91, acordam, por unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, e do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE, especificamente em relação à manutenção do Portal de Transparência do Município de Natuba/PB de forma desatualizada, acolhendo, todavia, as medidas posteriormente adotadas. 2) ENCAMINHAR cópias desta decisão aos Edis de Natuba/PB, Srs. Antônio de Souza Araújo, CPF n.º 442.175.524-91, e Antônio Montenegro Cabral, CPF n.º 430.658.804-15, e Sras. Adriana Paula Silva Souto de Andrade, CPF n.º 035.095.074-10, e Maria Célia Gomes de Aguiar Cunha, CPF n.º 806.370.864-49, para conhecimento. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide da Comuna de Natuba/PB, Sr. José Lins da Silva Filho, CPF n.º 038.164.594-04, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente as disposições da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de setembro de 2021

Atto: Acórdão APL-TC 00456/21

Sessão: 2326 - 29/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07349/20](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07349/20, que tratam da prestação de contas anuais da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Sr^a. Simone Cristina Coelho Guimaraes, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em: 1. Julgar regulares com ressalvas às referidas contas; 2. Recomendar ao Governo do Estado para que autorize a realização de concurso público para os quadros da SUPLAN, tendo em vista solicitação já realizada pela gestora da autarquia, como forma de diminuir o percentual de servidores comissionados em relação aos efetivos; e 3. Recomendar à SUPLAN que nos próximos exercícios, a autarquia encaminhe sua prestação de contas conforme reza o art. 15 da Resolução Normativa RN-TC nº 03/2010; proceda o fiel cumprimento dos indicadores e das metas físicas estabelecidas no QDD para suas ações, evitando lançar mão deles em caráter meramente formal, bem como iniba o registro simples e aleatório dessas informações. Publique-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Presencial/Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

Atto: Resolução Processual RPL-TC 00014/21

Sessão: 2326 - 29/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06165/21](#)

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Daniel Gomes Monteiro Beltrami (Gestor(a)); Girlando Gomes da Silva (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06165/21, referentes ao exame da Prestação de Contas Anuais do Senhor DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMI, na qualidade de Gestor da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde, referente ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) EXTINGUIR o presente processo SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO; e II) INFORMAR à autoridade responsável que a

decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 29 de setembro de 2021.

Ata da Sessão

Sessão: 2326 - 29/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para completar o quórum regimental). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana (por motivo justificado); Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON), Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (em período de férias regulamentares, este convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04036/15 (adiado para a sessão ordinária do dia 13/10/2021, em razão da ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-06897/21, TC-04245/17 e TC-07518/21 (adiados para a sessão ordinária do dia 13/10/2021, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-07535/21 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, informo ao Plenário que através da Decisão Singular DS1-TC-00063/2021, emitida nos autos do Processo TC-14361/18, deferi Pedido de Parcelamento de Multa aplicada à ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena, Sra. Katyenne Maciel Soares Evangelista, no valor equivalente a 18,15 UFRs/PB, em 05 (cinco) mensalidades iguais e sucessivas equivalentes a 3,63 UFRs/PB”. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar ao Tribunal Pleno que, na data de ontem, foi publicada a Portaria de nomeação do Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, para o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte. Tenho uma estima especial com relação ao Dr. Bradson, porque conheci seu pai, uma pessoa de extrema cortesia, e isto, certamente, se transferiu para seu filho. Obviamente que todos os elogios feitos ao Dr. Bradson Tibério Luna Camelo são extensivos a todos os que fazem parte do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba. Neste momento especial, é a primeira vez que ele é nomeado para desempenhar tal mister - e o Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto sabe muito bem da importância e da amplitude da atuação do MPContas/PB, que ele tão bem desempenhou esse papel, durante a sua gestão – oportunidade em que, trago essas palavras na presente sessão, ao tempo em que proponho um VOTO DE APLAUSO ao Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, pela sua nomeação para desempenhar essa missão, junto à instituição que integra”. O Tribunal aprovou, por unanimidade, a Moção de Aplauso proposta pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na ocasião, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo fizeram uso da palavra para se acostar às palavras do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, o Ministério Público de Contas junto a esta Corte, também, iria propor esse Voto de Aplauso, e ele endossa as

palavras do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, dizendo que é uma satisfação estar aqui, como membro do Tribunal Pleno. Sem dúvida, o Dr. Bradson Tibério Luna Camelo está à altura deste cargo. Digo que é muito difícil exercer um cargo quando você é antecedido por um gigante, que foi o Dr. Luciano Andrade Farias -- e sucedido por outro, agora, o Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, que irá assumir a Procuradoria-Geral do MPContas/PB. O Dr. Bradson tem todos os predicados para o exercício do cargo, formado em Direito e Economia, pós-graduação com Mestrado e Doutorado na Universidade de Chicago e, sem dúvida, ele vem para somar. Gostaria de dizer que foi uma honra estar aqui com os Senhores Conselheiros por dois anos de gestão, numa relação de respeito recíproco entre o Ministério Público de Contas e este Conselho de Contas, que esta Casa sempre respeitou a atuação independente do MPContas/PB, nossas prerrogativas com debate ético no Pleno, independente das teses a serem fixadas. Aproveito essa oportunidade, também, para me despedir, pois possivelmente serão minhas últimas sessões, entrarei em período de férias regulamentares e providenciarei a minha substituição colocando o Dr. Bradson Tibério Luna Camelo como Procurador-Geral em exercício, do Parquet de Contas. Devo retornar para fazer a última sessão e da sessão solene de posse do novo Procurador-Geral. Agradeço a todos os que fazem o Tribunal Pleno". Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, em nome da Primeira Câmara desta Corte de Contas, da qual presido, gostaria de dizer que o Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto é um cidadão que honra este Tribunal de Contas. Foi excepcional conhecer Sua Excelência pela sua postura moral, ética e de extremo conhecimento. Parabéns pelo seu desempenho e, para mim, foi uma honra conviver com Sua Excelência". No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, como o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho falou em nome da Primeira Câmara desta Corte, gostaria de sublinhar as palavras de Sua Excelência, em nome da segunda Câmara desta Corte, da qual sou Presidente". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: "Gostaria, inicialmente, de lembrar que o Conselheiro Arnóbio Alves Viana está licenciado de suas atividades junto a esta Corte, por motivo de saúde, convalescendo de uma cirurgia. Comunico ao Pleno que a Presidência do TCE determinou o desbloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Alagoinha após ter sanado as pendências junto a este Tribunal. Gostaria de registrar, nesta oportunidade, o Centenário de nascimento do Conselheiro Fábio Mariz Maia, ocorrido no último domingo (26). Natural de Catolé do Rocha, Engenheiro Agrônomo por formação, era irmão do ex-governador João Agripino Maia e foi nomeado Conselheiro deste Tribunal em 1977 pelo então Governador Ivan Bichara Sobreira, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Otacílio Silveira. Pai da Auditora de Contas Públicas Yara Mariz Maia (já aposentada) e do servidor Marcelo Maia, além de avô da Auditora de Contas Públicas Cristiane Mariz Maia. O Conselheiro Fábio Mariz Maia foi presidente do TCE no biênio 1985/86. Dr. Fábio Mariz Maia aposentou-se em 1988 e o seu falecimento ocorreu em 16 de fevereiro de 1995. Fica, então, o registro da passagem do seu Centenário de nascimento e as nossas homenagens em nome de todos os que fazem o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, determinando ao Secretário do Tribunal Pleno que faça as comunicações de praxe, à família do Conselheiro Fábio Mariz Maia. Como dito, informo que foi publicado no Diário Oficial de ontem (28), Ato do Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, nomeando o Procurador Bradson Tibério Luna Camelo para ocupar o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal por um mandato de dois anos, bem como das Procuradoras Sheyla Barreto Braga de Queiroz e Elvira Samara Pereira de Oliveira, para atuarem nas Câmaras desta Corte. O Ministério Público de Contas possui em seu quadro procuradores altamente qualificados e nesse contexto se insere o Procurador Bradson Tibério Luna Camelo. Não tenho dúvida de que fará um excelente trabalho em defesa da sociedade paraibana no combate à má gestão dos recursos públicos. Graduado em Direito (2004) e Economia (2005), com intercâmbio de um ano na Hochschule Bremen (Alemanha), ambos pela UFPB, Mestre em Direito Econômico (2014) pela UFPB e Especialista em Administração Pública (2014) pela FGV. Membro da American Law and Economics Association (ALEA) e ex-diretor da Associação Brasileira de Direito e Economia (ABDE). Ex-Procurador da Fazenda Nacional (2006-2015), e Professor Universitário. Portanto, um currículo que demonstra seu preparo para exercer essa nova função, e esta Corte de Contas só tem a crescer com essa qualificação do nosso Ministério Público de Contas. São todos servidores públicos de altíssimo gabarito. Comunico que irei participar na próxima sexta-feira

(01/10), às 13h30, da EXPOTEC, evento que será realizado no Centro de Convenções de João Pessoa, cuja programação iniciará no dia de hoje. O encontro tem por tema: "Novas Tecnologias, Internet Comunitária, Infraestrutura Crítica e Cibersegurança". A EXPOTEC é considerado um dos maiores eventos de tecnologia do Nordeste e nesta edição contará com dezenas de palestrantes de renome. Após convite, participarei como moderador do Painel "Tecnologias Disruptivas Para o Governo Eletrônico da Cidadania Digital", juntamente com Wesley Vaz (TCU), Luanna Roncaratti (Ministério da Economia) e Giordanni Sousa Paiva (SERPRO). Recebemos ontem, no Gabinete da Presidência, o Presidente da Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP), George Coelho, e diretores da entidade para discutir pontos de interesse dos gestores e dos municípios como, por exemplo, a aplicação dos 70% do FUNDEB, índice de respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em relação a inclusão do INSS patronal, aplicabilidade dos 25% do Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e aplicação da Lei de Licitações e a questão do envio de Alertas ao Ministério Público. Foi observada a realidade dos municípios em relação à aplicação de certos índices para examinar o caso concreto e justificativas plausíveis, quando da análise das contas. Além do Presidente George Coelho, estiveram presentes o secretário executivo da FAMUP, Pedro Dantas; o Diretor Jurídico da Federação, Arnaldo Escorel, e ainda a contadora Clair Leitão, representando Associação de Contadores da Paraíba." Na ocasião o Presidente lembrou que a emissão de Alerta não é motivação para abertura de processo investigativo e, sim, apenas, advertindo o gestor das irregularidades constatadas, que são passíveis de solução durante o exercício. Gostaria de informar à Vossas Excelências, também, que está no planejamento deste Tribunal a realização de três Auditorias Temáticas, e a primeira delas diz respeito às "Contratações de Pessoal por Excepcional Interesse Público, nos âmbitos Estadual e Municipal". Este é um dado importante, porque a despesa com o Estado e com os municípios já chega a duzentos e vinte e oito milhões de reais por mês. Se tivermos essa despesa anualizada, teremos uma despesa total de dois bilhões e quatrocentos milhões de reais, que está bem acima de qualquer possibilidade de investimento do Estado e dos municípios paraibanos. Motivo pelo qual, mais do que nunca, repiso da necessidade de lançarmos olhares acerca desse tipo de contratação. No caso desta Auditoria Temática, ela consolida os dados do Estado e dos municípios, onde temos cerca de cem mil servidores contratados por excepcional interesse público e, a partir dessa Auditoria Temática, iremos traçar em cada caso, caso a caso, como será resolvida essa situação, tendo em vista que é um assunto extremamente sensível, pois há pessoas com mais de dez anos de vínculo. Em muitos casos, há pessoas que ganham três vezes mais do que o teto do Estado e há pessoas que as datas da nomeação são completamente esdrúxulas, fora de qualquer realidade. O relatório já está disponível e, a partir deste, vamos tratar dessas questões. Possivelmente, as próximas Auditorias Temáticas serão nas áreas Educacional e de Meio Ambiente. Em seguida, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-04994/20 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Casa Militar do Governador, Cel. Anderson Henrique Benevides Pessoa, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário, do gestor da Casa Militar do Governador, Cel. Anderson Henrique Benevides Pessoa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I - Julgar regulares as contas da Casa Militar do Governador, exercício financeiro de 2019, sob responsabilidade do Cel. Anderson Benevides Henrique Pessoa; II - Recomendar à atual gestão no sentido de que:- Os acréscimos e supressões contratuais ocorridos com fulcro no §1º, art. 65 da Lei 8.666/93 devem ser instruídos com justificativa técnica, planilhas detalhando os novos quantitativos de serviços/compras que sofreram modificações, acompanhados de Parecer do Jurídico do referido órgão; - Os valores estimados dos contratos de prestação de serviços que se encontram em vigência, bem como os futuros contratos sejam dimensionados levando-se em conta o histórico das referidas despesas na Casa Militar do Governador. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03962/17 – Prestação de Contas Anuais dos ex-gestores da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças (SEPLAG), do Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza do Estado da Paraíba (FUNCEP) e do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (FDE), sob responsabilidade do Sr. Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues (período de 01/01 a 09/11), Sra. Amanda Araújo Rodrigues (na qualidade de Secretária de Estado das Finanças, período de 10/11 a 31/12) e Sr. Waldson Dias de Souza (na qualidade de Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças (SEPLAG), do Fundo de Combate à

Eradicação da Pobreza do Estado da Paraíba (FUNCEP) e do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (FDE), período de 14/11 a 31/12), relativas ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado José Marques da Silva Mariz (OAB-PB 11769-B - representando o Sr. Tércio Handel da Silva Pessoa Rodrigues). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), julgue irregulares as contas do Dr. Tércio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, na qualidade de gestor da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças – SEPLAG durante o período de 01 de janeiro a 09 de novembro, Regulares com ressalvas as contas do Dr. Tércio Handel da Silva Pessoa Rodrigues na condição de administrador do Fundo de Combate e Erradicação da pobreza – FUNCEP, Regulares as contas do Dr. Tércio Handel da Silva Pessoa Rodrigues na posição de gerente do Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE, Regulares as contas do Dr. Waldson Dias de Souza, na qualidade de gestor da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão durante o intervalo de 14 de novembro a 31 de dezembro e na posição de gerente do Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE, Regulares com ressalvas as contas do Dr. Waldson Dias de Souza, na condição de administrador do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP e Regulares as contas da Dra. Amanda Araújo Rodrigues, na qualidade de gestora da Secretaria de Estado das Finanças durante o interstício de 10 de novembro a 31 de dezembro, todas relativas ao exercício financeiro de 2016; 2) Informe às supracitadas autoridades que a deliberação decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Impute ao então Secretário Estadual, Dr. Tércio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, CPF n.º 023.778.804-79, débito no montante de R\$ 27.739,58, correspondente a 491,84 UFRs/PB, respeitante ao pagamentos irregulares de horas extras a servidores comissionados; 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da dívida, 491,84 UFRs/PB, aos cofres públicos estaduais, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Com base no art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao Dr. Tércio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, CPF n.º 023.778.804-79, na quantia de R\$ 4.000,00, correspondente a 70,92 UFRs/PB; 6) Assine o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 70,92 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas demonstrações dos seus efetivos adimplementos a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) Envie recomendações no sentido de que o atual Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Dr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, CPF n.º 568.015.564-87, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente no tocante à adoção das devidas providências quanto à efetiva elaboração dos planos locais e setoriais de combate à pobreza; 8) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou de acordo com a proposta do Relator. O CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-gestor da SEPLAG, Sr. Tércio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, sem imputação de débito ao responsável, acompanhando a proposta do Relator nos demais itens. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em

exercício Antônio Cláudio Silva Santos acompanharam o voto do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Vencida, por maioria, a proposta do Relator no que diz respeito às contas do Sr. Tércio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, decidindo o Tribunal Pleno pelo julgamento regular com ressalvas, sem imputação de débito ao responsável, e aprovado o entendimento do Relator, por unanimidade, com relação aos demais itens de sua proposta. A seguir, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-07349/20 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (SUPLAN), Sr. Simone Cristina Coelho Guimarães, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruna Barreto Melo (OAB-PB 20896). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pela gestora da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba, Sr. Simone Cristina Coelho Guimarães, relativa ao exercício de 2019; 2- Recomendar ao Governo do Estado para que autorize a realização de concurso público para os quadros da SUPLAN, tendo em vista solicitação já realizada pela gestora da autarquia, como forma de diminuir o percentual de servidores comissionados em relação aos efetivos; e 3- Recomendar à SUPLAN que nos próximos exercícios, a autarquia encaminhe sua prestação de contas conforme reza o art. 15 da Resolução Normativa RN-TC nº 03/2010; proceda o fiel cumprimento dos indicadores e das metas físicas estabelecidas no QDD para suas ações, evitando lançar mão deles em caráter meramente formal, bem como iniba o registro simples e aleatório dessas informações. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-20043/19 – Denúncia formulada pelo Prefeito Municipal de PIANCÓ, Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, noticiando irregularidades nos repasses do Governo do Estado, para o custeio das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Farmácia Básica e Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), durante os exercícios de 2014 a 2019. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Felipe Dutra Rezende (OAB-PB 18384 – representando a ex-Secretária de Estado da Saúde, Sra. Roberta Batista Abath). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I- Rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva; II- Conhecer da denúncia e julgá-la improcedente; III- Encaminhar, através dos canais eletrônicos disponíveis, cópia dos autos à Procuradoria Geral da República e à Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba, para as providências que entender necessárias quanto à eventual inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º, 4º e 8º da Lei Estadual 10.454/2015, de acordo com o pedido realizado pelo Ministério Público de Contas; IV- Comunicar a presente decisão aos interessados; e V- Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07120/17 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Município de NATUBA, Sr. José Lins da Silva Filho, contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00209/20 e no Parecer PPL-TC-00105/20, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Gabriel Braga de Souza (OAB-PB 24309). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Natuba, Sr. José Lins da Silva Filho, contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00209/20 e no Parecer PPL-TC-00105/20, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2016, dada a tempestividade da apresentação e da legitimidade do recorrente e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter inalteradas as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-06165/21 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB Saúde), Sr. Daniel Gomes Monteiro Bertrammi, Vital, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I- Extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, determinando-se o seu arquivamento; e II- Informar à autoridade responsável que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-12579/17 – Recurso de

Reconsideração interposto pelo Governador do Estado da Paraíba, Sr. João Azevêdo Lins Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00186/2020, que declarou o não cumprimento do item I do Acórdão APL-TC-00691/2017, emitido quando do julgamento da Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão da Universidade Estadual da Paraíba, exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I- Tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu provimento, para fins de excluir do Acórdão APL-TC-00186/2020 a determinação dirigida ao atual Governador do Estado da Paraíba, no sentido de repassar à Universidade Estadual da Paraíba a diferença dos valores repassados a menor a título de duodécimos no exercício de 2017; II- Recomendar ao atual Governador do Estado da Paraíba, para não contingenciar valores orçados em favor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, bem assim de suplementar, dentro das possibilidades, o orçamento atual (2021) e/ou repasse via transferência financeira, em favor da Universidade Estadual da Paraíba, respeitando a legislação que regulamenta a matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-22149/19 – Embargos de Declaração opostos pela empresa AVANTIA Tecnologia e Engenharia Ltda., contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00394/21, emitida quando do julgamento de Recurso de Apelação referente à denúncia formulada contra o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o pronunciamento constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer dos presentes Embargos Declaratórios e, no mérito conceder-lhe provimento parcial, para o fim de declarar a nulidade do Acórdão APL-TC-00394/21, a fim de permitir nova apreciação do Recurso de Apelação, determinando o retorno dos autos à Auditoria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06238/18 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de INGÁ, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do mandatário da Urbe de Ingá/PB, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, CPF n.º 133.347.434-20, relativas ao exercício financeiro de 2017, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue irregulares as contas de gestão do ordenador de despesas da Comuna de Ingá/PB, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, CPF n.º 133.347.434-20, concernentes ao exercício financeiro de 2017; 3) Impute ao espólio do antigo Prefeito de Ingá/PB, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, CPF n.º 133.347.434-20, débito no montante de R\$ 25.140,42, equivalente a 445,75 UFRs/PB, referente a despesas não comprovadas com aquisições de combustíveis; 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, 445,75 UFRs/PB, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Alcaide, Sr. Robério Lopes Burity, CPF n.º 379.711.824-49, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Envie recomendações no sentido de que o atual Prefeito, Sr. Robério Lopes Burity, CPF n.º 379.711.824-49, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 6) Independentemente do trânsito em julgado da decisão

e com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em João Pessoa/PB acerca da carência de quitação de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Ingá/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2017; 7) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07039/20 – Denúncia formulada pelos Vereadores do Município de NATUBA, durante o exercício de 2018, Srs. Antônio de Souza Araújo e Antônio Montenegro Cabral, e Sras. Adriana Paula Silva Souto de Andrade e Maria Célia Gomes de Aguiar Cunha, acerca de possíveis irregularidades na gestão da antiga Chefe do Poder Executivo da citada Urbe, Sra. Janete Santos Sousa da Silva. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Tomar conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la procedente, especificamente em relação à manutenção do Portal de Transparência do Município de Natuba/PB de forma desatualizada, acolhendo, todavia, as medidas posteriormente adotadas; 2- Encaminhar cópias desta decisão aos Edis de Natuba/PB, Srs. Antônio de Souza Araújo, CPF n.º 442.175.524-91, e Antônio Montenegro Cabral, CPF n.º 430.658.804-15, e Sras. Adriana Paula Silva Souto de Andrade, CPF n.º 035.095.074-10, e Maria Célia Gomes de Aguiar Cunha, CPF n.º 806.370.864-49, para conhecimento; 3- Enviar recomendações no sentido de que o Alcaide da Comuna de Natuba/PB, Sr. José Lins da Silva Filho, CPF n.º 038.164.594-04, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente as disposições da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000; 4- Determinar o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06350/11 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no item “3” do Acórdão APL-TC-01107/10, com vistas a analisar a gestão de pessoal do Município de BORBOREMA, por ocasião da apreciação da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura daquele município, exercício de 2007, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. José Renato Eduardo dos Santos. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, mantendo o pronunciamento da Auditoria constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a perda de objeto. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: Gostaria de informar que até esta sessão, temos cento e sessenta e oito processos de prestações de contas de prefeituras municipais, estando com sete processos já agendados. Temos passíveis de julgamento cinquenta e seis processos, estando vinte e oito com os Relatores - já com parecer ministerial - e mais vinte e quatro no Ministério Público de Contas, para emissão de parecer. Rogo à Vossas Excelências no sentido de mantermos a média, porque com esta sessão, aumentou para 5,6 processos apreciados, por sessão. Como restam onze sessões ordinárias, teremos que apreciar em torno de seis processos por sessão, para atingirmos a nossa meta. Tive, ontem uma reunião com o Comitê Técnico, e chegamos à conclusão de que teremos que tomar uma decisão com relação ao nosso estoque. Notadamente com relação às licitações, estamos formando um estoque altíssimo, não temos capacidade de analisar tudo, pois não é necessário, mas precisamos tomar decisões de gestão administrativa, mas como diz respeito a continuidade do rito processual desta Corte de Contas, achei prudente que se reúna o Conselho, administrativamente, para tratarmos desse assunto, bem como de outros assuntos correlatos ao funcionamento interno deste Tribunal. Em seguida Sua Excelência declarou encerrada a presente sessão às 11:50 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 05 (cinco) processos, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de setembro de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08005/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo



Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Citados: Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08005/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Citados: Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08005/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Citados: Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08005/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Citados: Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08005/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Citados: Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08005/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Citados: Jose Helder Trajano de Queiroz (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08005/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Citados: Marcio Alexandre Leite (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08005/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Citados: Felicio Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08005/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Citados: Romualdo Antônio Quirino de Sousa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08005/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Citados: José Elias Borges Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08005/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Citados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08005/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Citados: Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08005/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Citados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08005/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Citados: UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2891 - 14/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17987/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Administradora Progresso Ltda (Interessado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [07238/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020



Intimados: José Eder Gomes Parnaíba (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls. 552/570.

Processo: [07472/21](#)
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Maciel Chianca de Medeiros (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para contradizer, as peças detectadas na sua gestão no artefato elaborado pelos peritos deste Tribunal, fls. 452/475.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01353/21
Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [01147/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Interessados: José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a)); Amado Batista Trindade dos Santos (Assessor Técnico); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.147/21, referente ao procedimento licitatório nº 020/2020, na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis, filtros e lubrificantes destinados à frota de veículos do Município, homologado em 11 de janeiro de 2021, no valor total de R\$ 712.987,36, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR a Licitação nº 020/2020 – Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, bem como os Contratos nº 01.007/2021 e nº 01.008/2021 dela decorrentes; 2) JULGAR IRREGULARES o 1º e o 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 01.007/2021, em razão dos critérios para realinhamento dos valores contratados; 3) JULGAR IMPROCEDENTE a DENÚNCIA (Documento TC nº 22948/21) encartada nos presentes autos; 4) APLICAR ao Sr. José Pereira Freitas da Silva, Prefeito Constitucional do Município de Maturéia-PB, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), correspondente a 17,73 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5) RECOMENDAR ao atual Gestor do município de Maturéia/PB no sentido da estrita observância das normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 14.133/2021, evitando nos procedimentos futuros, a repetição das falhas constatadas no encarte processual. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [01006/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [07483/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [07503/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [05357/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [07665/20](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [07913/20](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [07472/21](#)
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Luis Felipe Medeiros da Silva (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [07472/21](#)
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Erick Danilo Cunegundes de Oliveira (Contador(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [10563/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Intimados: Lúcio Flávio Antunes de Andrade (Gestor(a)); Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Thais Ismael Antunes Dantas (Gestor(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado



requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10563/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05064/16](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Responsável); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06956/16](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Responsável); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02273/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Gestor(a)); Sachenka Bandeira da Hora (Gestor(a)); Zennedy Bezerra (Gestor(a)); Cássio Augusto Cananéa Andrade (Ex-Gestor(a)); Joao da Silva Furtado (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06271/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Gustavo Bede Aguiar (Advogado(a)); Luciana Emilia de Carvalho Torres Galindo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação

oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10329/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Kadmo Wanderley Nunes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10099/19](#)

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2019

Intimados: Euller de Assis Chaves (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17533/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a)); Luiz do Nascimento Alves (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20800/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21643/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)); Cicero Pedro da Silva Filho (Advogado(a)); Jailson Araújo de Souza (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03051/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020

Intimados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06825/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12846/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2020

Intimados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3052 - 19/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14264/21](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Carlos Marques Dunga Júnior (Gestor(a)); Arlan Ramos Lucas (Interessado(a)); Regis Uniformes E Comercio Eireli - Me (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [11217/21](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2021

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11054/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [03139/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04864/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: THACIO DA SILVA GOMES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09939/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: THACIO DA SILVA GOMES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [20389/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [20949/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: THACIO DA SILVA GOMES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07062/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Efraim de Araújo Moraes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07062/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Romulo Araujo Montenegro (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08334/20](#)



Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09141/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13716/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13938/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15015/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15323/21](#)
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Processo: [00279/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03012/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Prefeito BRUNO CUNHA LIMA BRANCO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00287/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03013/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do Prefeito SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00292/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Interessados: Sr(a). Nelson Jose Neves Honorato (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03014/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do Prefeito NELSON JOSÉ NEVES HONORATO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00332/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03015/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do Prefeito FÁBIO RAMALHO DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00344/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

4. Alertas

Processo: [00260/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03011/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade da Prefeita DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.



Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Interessados: Sr(a). Paulo FracINETTE de Oliveira (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 03016/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do Prefeito PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00352/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03017/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade da Prefeita ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00362/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03018/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade do Prefeito GENIVAL AIRE DE QUEIROZ FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00381/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03019/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do Prefeito GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00384/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03020/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00421/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Interessados: Sr(a). Felício Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03021/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade do Prefeito FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00440/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Interessados: Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03022/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do Prefeito EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00450/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Interessados: Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03023/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do Prefeito JOSE CELIO ARISTOTELES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [04237/17](#)

Jurisdicionado: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessado(s): Betânio Correia Pereira (Contador(a)), Nivaldo Moreno de Magalhães (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

a) Composição da Diretoria no exercício de 2016; b) Comprovante de Arrecadação das obrigações tributárias com PIS, COFINS, Imposto de Renda PJ e CSLL emitido pela Receita Federal do Brasil (através do CAC); c) valor do Juros e Multas pagos no exercício; d) Extratos Bancários de Dezembro 2016.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03416/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessado(s): Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicitação de envio de documentação (de forma ordenada e organizada): 01) Cópias dos aditivos contratuais decorrentes da Concorrência nº 001/2011, bem como as justificativas técnicas que balizaram tais aditivos e memória de cálculo em caso de aditivo de valor; 02) Cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo da entrega da obra, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I, art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93; 03) Cópia do empenho nº 4624/2014, bem como comprovação de sua liquidação nos termos do art. 63, §2º, III, da Lei Federal nº 4.320/64; 04) Planilha de medição final, em formato .xlsx (Excel), contendo os valores acumulados medidos; 05) Apresentar projeto, memorial descritivo e justificativa técnica indicando pormenorizadamente quais as alterações foram realizadas no projeto licitado por meio da Concorrência nº 004/2015, que deu continuidade a Construção do Centro do Artesão inicialmente licitado através da Concorrência nº 001/2011, visto que tais documentos não constam no processo apartado referente a licitação; 06) Apresentar justificativa técnica do motivo de não se ter finalizado a obra com a empresa inicialmente contratada para tal; 07) Cópias dos aditivos contratuais decorrentes da Concorrência nº 004/2015, bem como as justificativas técnicas que balizaram tais aditivos e memória de cálculo em caso de aditivo de valor, se houver; 08) Cópias das ART's decorrentes da execução da obra referente a Concorrência nº 004/2015; 09) Comprovação da liquidação, nos termos do art. 63, §2º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, dos seguintes empenhos: 7215, 6425, 4778, 4273, 3745, 2998, 2269, 1830, 1373, 858, 361, todos de 2016; 10) Apresentar projeto, memorial descritivo e justificativa técnica em relação a licitação Tomada de Preços nº 009/2016, visto que tais documentos não constam no processo apartado referente a licitação; 11) Cópias dos aditivos contratuais, a partir do terceiro, decorrentes da Tomada de Preços nº 009/2016, bem como as justificativas técnicas que balizaram tais aditivos e memória de cálculo em caso de aditivo de valor, se houver; 12) Cópias das ART's decorrentes da execução da obra referente a Tomada de Preços nº 009/2016; 13) Comprovação da liquidação, nos termos do art. 63, §2º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, dos seguintes empenhos: 8922, 6775, 5399, 3079, 2869, 1443, de 2017; dos empenhos nº 2460, 1396, de 2018; e do empenho nº 341, de 2019; 14) Planilhas eletrônicas contendo todas as medições, inclusive acumulado final, em formato .xlsx (Excel) e de ambos os contratos; 15) Apresentar esclarecimentos a respeito do último empenho identificado referente a obra de Construção do Centro do Artesão ser datado em 18/01/2019, mas a obra só ter sido inaugurada em 10/08/2020.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03416/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessado(s): Francisco Duarte da Silva Neto (Interessado(a)), Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Em virtude do despacho constante à fl. 432, que autorizou a prorrogação de prazo para envio da seguinte documentação, solicita-se, de forma organizada e ordenada: 01) Cópias dos aditivos contratuais decorrentes da Concorrência nº 001/2011, bem como as justificativas técnicas que balizaram tais aditivos e memória de cálculo em caso de aditivo de valor; 02) Cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo da entrega da obra, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I, art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93; 03) Cópia do empenho nº 4624/2014, bem como comprovação de sua liquidação nos termos do art. 63, §2º, III, da Lei Federal nº 4.320/64; 04) Planilha de medição final, em formato .xlsx (Excel), contendo os valores acumulados medidos. Adicionalmente, solicita-se também o envio da seguinte documentação: 05) Apresentar projeto, memorial descritivo e justificativa técnica indicando pormenorizadamente quais as alterações foram realizadas no projeto licitado por meio da Concorrência nº 004/2015, que deu continuidade a Construção do Centro do Artesão inicialmente licitado através da Concorrência nº 001/2011, visto que tais documentos não constam no processo apartado referente a licitação; 06) Apresentar justificativa técnica do motivo de não se ter finalizado a obra com a empresa inicialmente contratada para tal; 07) Cópias dos aditivos contratuais decorrentes da Concorrência nº 004/2015, bem como as justificativas técnicas que balizaram tais aditivos e memória de cálculo em caso de aditivo de valor, se houver; 08) Cópias das ART's decorrentes da execução da obra referente a Concorrência nº 004/2015; 09) Comprovação da liquidação, nos termos do art. 63, §2º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, dos seguintes empenhos: 7215, 6425, 4778, 4273, 3745, 2998, 2269, 1830, 1373, 858, 361, todos de 2016; 10) Apresentar projeto, memorial descritivo e justificativa técnica em relação a licitação Tomada de Preços nº 009/2016, visto que tais documentos não constam no processo apartado referente a licitação; 11) Cópias dos aditivos contratuais, a partir do terceiro, decorrentes da Tomada de Preços nº 009/2016, bem como as justificativas técnicas que balizaram tais aditivos e memória de cálculo em caso de aditivo de valor, se houver; 12) Cópias das ART's decorrentes da execução da obra referente a Tomada de Preços nº 009/2016; 13) Comprovação da liquidação, nos termos do art. 63, §2º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, dos seguintes empenhos: 8922, 6775, 5399, 3079, 2869, 1443, de 2017; dos empenhos nº 2460, 1396, de 2018; e do empenho nº 341, de 2019; 14) Planilhas eletrônicas contendo todas as medições, inclusive acumulado final, em formato .xlsx (Excel) e de ambos os contratos; 15) Apresentar esclarecimentos a respeito do último empenho identificado referente a obra de Construção do Centro do Artesão ser datado em 18/01/2019, mas a obra só ter sido inaugurada em 10/08/2020.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [04952/21](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)), Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a))

Prazo: 7 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

1) Despesas com prestadores de serviço de apoio parlamentar (elemento de despesa 36): relação atualizada, no fim de dezembro/2020, de todos os prestadores de serviço da ALPB contratados no âmbito da Ação Orçamentária de código 01.031.5286.4398 - Atividade de Suporte de Apoio Parlamentar, incluindo nomes completos, lotação, data de admissão e valor da remuneração de cada um; 2) Processos de prestação de contas da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP correspondentes às despesas realizadas pelos deputados estaduais ao longo de todo o exercício financeiro de 2020. Cada documento deverá corresponder à prestação de contas mensal de um(a) deputado(a). OBSERVAÇÕES: a) É imprescindível que toda documentação seja entregue de forma ordenada, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere (utilizar uma folha de rosto para cada combinação



deputado(a)/mês do ano, por exemplo); e b) As cópias dos documentos requeridos devem estar legíveis, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 06025/21

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os artigos 42 e 84, III, requer as seguintes informações por meio do Portal do Gestor (RN TC nº 11/2015): 1. Relação do quantitativo dos servidores da SEAD e da respectiva despesa envolvida em janeiro/2020 e dezembro/2020 com a seguinte discriminação: a) efetivos; b) comissionados com vínculos; c) comissionados sem vínculos; d) servidor de um órgão estadual à disposição da SEAD; e) servidor da SEAD à disposição de outro órgão/ente Municipal ou Federal; f) servidor da SEAD à disposição de outro órgão/ente Estadual; g) servidor de um órgão/ente municipal ou federal à disposição da SEAD; h) prestadores de serviços; i) estagiários; j) apenados; e l) servidores da EMPASA pagos pela SEAD; 2. Relação do quantitativo dos servidores do Governo do Estado e da respectiva despesa envolvida em janeiro/2020 e dezembro/2020 com a seguinte discriminação: a) efetivos; b) comissionados com vínculos; c) comissionados sem vínculos; d) servidor de um órgão estadual à disposição de outro órgão/ente Estadual; e) servidor de um órgão estadual à disposição de outro órgão/ente Municipal ou Federal; f) servidor de um órgão/ente municipal ou federal à disposição de um órgão/ente estadual; g) prestadores de serviços; h) estagiários e i) apenados; 3. Cópia do processo administrativo de liquidação da EMPASA, que ensejou assunção das despesas com pessoal pela SEAD, com cópia dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos em que se fundamentou a decisão; 4. Quadro demonstrativo da execução física da Ação nº 1720 - O Trabalho Liberta, com as seguintes informações: indicador, unidade, meta, quantidade prevista e quantidade executada, recursos financeiros envolvidos, no período de janeiro a dezembro/2020; 5. Cópia de Relatórios da Controladoria Geral do Estado, cuja fiscalizações ocorreram nos exercícios de 2019 e 2020; 6. Informar sobre parcelamentos existentes, se for o caso, a exemplo de INSS, FGTS, PPPREV e outros, se houver; 7. Cópia dos processos de desapropriação referente aos seguintes credores: Lourival Manoel Sales, Espólio Alfredo Bezerra Bandeira de Melo, Jose Carlos Benício de Oliveira e Antônio de Farias Madureiro; 8. Relação de imóveis locados a pessoas físicas e jurídicas, informando o (a) órgão/setor/entidade que se destinou o imóvel, endereço onde está situado o imóvel, discriminação e dimensões do imóvel, data da celebração do contrato inicial, prazo de vigência inicial do contrato, valor inicial do aluguel mensal, valor do aluguel mensal em 2020, informar a quantidade de termos aditivos. A relação além de ser encaminhada pelo Portal do Gestor deverá ser encaminhada em formato EXCEL por um link acessível; 9. Enviar cópia dos contratos e eventuais termos aditivos de locações celebrados com as empresas: Arquitetic Const. e Incorporações Ltda, O Mundo Infantil Escola Montessoriana, João Américo Pinto, Alberto Ribeiro Coutinho, K Lima Locações e Eventos Ltda - ME; 10. Cópias dos contratos e eventuais termos aditivos de locação de imóvel realizados com a Empresa Portal Administradora de Bens Ltda., Shopping Tambiá e Província Franciscana de Santo Antônio, para fins de instalação da casa da cidadania e do contrato efetivado com a empresa Rodrigues e Cordeiro Ltda; 11. Informar o número de atendimentos registrados pela casa da cidadania em 2020, no Shopping Manaíra, Shopping Tambiá e em Jaguaribe (Província Franciscana de Santo Antônio); 12. Documentação comprobatória da despesa realizada e paga em 2020 aos fornecedores Shopping Manaíra, Shopping Tambiá e em Jaguaribe (Província Franciscana de Santo Antônio) e Rodrigues e Cordeiro Ltda; 13. Relação contendo as seguintes informações sobre veículos locados no exercício de 2020: número do contrato; órgão a que se destina; valor mensal (informando o período da locação); placa (DETRAN), RENAVAL; modelo; marca; câmbio (manual ou automático); tipo de combustível; consumo; quilometragem percorrida entre cada abastecimento; valor locado por veículo, incluindo as eventuais substituições. A relação além de ser encaminhada pelo Portal do Gestor deverá ser encaminhada em formato EXCEL por um

link acessível; 14. Relação contendo as seguintes informações sobre veículos próprios: por órgão; placa (DETRAN), RENAVAL; modelo; marca; câmbio (manual ou automático); tipo de combustível; consumo; quilometragem percorrida entre cada abastecimento no exercício de 2020. A relação além de ser encaminhada pelo Portal do Gestor deverá ser encaminhada em formato EXCEL por um link acessível; 15. Relação contendo as seguintes informações sobre abastecimento de veículos (MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUT FROTA LTDA.) no exercício de 2020: por órgão; abastecimento diário separado por mês (data e hora do abastecimento); quantidade (litros); tipo de combustível; veículo abastecido (incluindo motocicletas); placa (DETRAN), RENAVAL; modelo e marca; informar o número do contrato (se locados); número do cartão; condutor; CPF dos condutores, número da nota fiscal; postos de abastecimentos onde foram abastecidos cada veículos, chassis dos carros locados e próprios. A relação além de ser encaminhada pelo Portal do Gestor deverá ser encaminhada em formato EXCEL por um link acessível;

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 07071/21

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Filipe Araujo Reul (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Relatório de Atividades do período janeiro a dezembro de 2020, posto que na PCA enviada a esta Corte, o relatório de atividades só cobre o período de janeiro a outubro de 2019. 2. Programação Anual de Saúde com prova de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde relativa ao ano de 2020 e eventuais alterações ocorridas. 3. Relatório Anual de Gestão (RAG) 2020 4. Plano de contingência elaborado em razão da PANDEMIA

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 08793/21

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Alecsandro Gomes da Silva (Contador(a)), Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1- Quadro demonstrativo da execução física, de janeiro a dezembro/2020, no tocante às seguintes Ações: 2122 – Aquisição de Hidrômetros para Ampliação e Substituição da Rede, 2125 – Aquisição de Equipamentos em Geral para Modernização e Ampliação de Parque Tecnológico da Companhia, 2267 – Projeto, Construção, Implantação, Ampliação e Controle Operacional de Sistemas de Esgotamento Sanitário e 4252 - Projeto, Construção, Implantação, Ampliação e Controle Operacional de Sistemas de Abastecimento D'Água; 2- Informar se houve alteração no Estatuto Social da entidade no período em tela; 3- Composição da Diretoria e Conselhos, bem como listagem de ordenadores de despesas no período; 4- Quadro demonstrativo de pessoal com posição em 31/12/2019 e 31/12/2020, informando os totais por tipo de vínculo: (efetivo, comissionado, efetivo e comissionado, à disposição, temporário e outros); 5- Plano de Negócios da CAGEPA no período; 6 – Repasses efetuados no exercício de 2020 ao Instituto HIDRUS, se houver, bem como informar a atual situação jurídica da referida instituição; 7 – Processos de pagamento relativos às NE 093, 190, 203, 463 e 734.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.



6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [60779/21](#)
Número da Licitação: 00042/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E BIRÔS PARA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLAS E CRECHES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 19/10/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: EDITAL 3º

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [69649/21](#)
Número da Licitação: 00030/2021
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SEGUNDA CHAMADA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DA PLATAFORMA DE OPERAÇÃO DA ETA II, NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA NO ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 04/11/2021 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no BCO Brasil nº 900104.
Valor Estimado: R\$ 153.381,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [70079/21](#)
Número da Licitação: 00113/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO NO ELEVADOR DA BIBLIOTECA MUNICIPAL FÉLIX ARAÚJO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 19/10/2021 às 14:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Valor Estimado: R\$ 56.475,30

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [71403/21](#)
Número da Licitação: 90051/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos utilitários tipo pick-up para atendimento das necessidades nas realizações de transporte de pessoal, serviços administrativos e operacionais da CAGEPA.
Data do Certame: 25/10/2021 às 14:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 893408.
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [72598/21](#)
Número da Licitação: 00052/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de insumos do tipo material permanente para atender a demanda dos órgãos e programas da secretaria municipal de saúde do Município de Conceição - PB
Data do Certame: 18/10/2021 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 216.638,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [74057/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
Data do Certame: 14/10/2021 às 08:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 3.233.680,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [74169/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 15/10/2021 às 14:00
Local do Certame: Portal de Compras Públicas
Valor Estimado: R\$ 152.000,00
Observações: O edital foi republicado para atender um pedido de impugnação.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [75006/21](#)
Número da Licitação: 00055/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de material permanente do tipo autoclave hospitalar horizontal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição - PB, conforme Portaria Nº. 1.159 de 27 de maio de 2014
Data do Certame: 18/10/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 105.566,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [75468/21](#)
Número da Licitação: 00061/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE DE ESTRUTURAS INFANTIL DE LAZER DESTINADOS AS ÁREAS DE USO COLETIVO (PRAÇA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 15/10/2021 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [75890/21](#)
Número da Licitação: 00033/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Pneus, Câmaras e Protetores diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 11/10/2021 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [76701/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação e adequação de estradas vicinais do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB
Data do Certame: 14/10/2021 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 242.620,86

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [76728/21](#)
Número da Licitação: 16622/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS-HOSPITALARES, DE GASOMETRIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS

**HOSPITAIS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE.****Data do Certame:** 20/10/2021 às 08:30**Local do Certame:** www.comprasgovernamentais.gov.com**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto**Documento TCE nº:** [76748/21](#)**Número da Licitação:** 00047/2021**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de bomba submersível 220 ½ cv, destinado ao novo PA (Dr. Francisco Porto), deste município**Data do Certame:** 15/10/2021 às 13:30**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto**Documento TCE nº:** [76750/21](#)**Número da Licitação:** 00048/2021**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição parcelada de materiais gráficos diversos, para melhor atender as necessidades das secretarias este município.**Data do Certame:** 15/10/2021 às 14:30**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho**Documento TCE nº:** [76806/21](#)**Número da Licitação:** 00001/2021**Modalidade:** Tomada de Preços**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de nova Unidade Básica de Saúde (ESF – Ubiragival Nunes de Menezes), por período de 06 (seis) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB**Data do Certame:** 21/10/2021 às 14:15**Local do Certame:** Sala da CPL**Valor Estimado:** R\$ 823.878,13**Observações:** Publicado no DOU, DOM, Mural, Site, Quadro de Aviso Oficial e outros meios**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas**Documento TCE nº:** [76827/21](#)**Número da Licitação:** 00003/2021**Modalidade:** Tomada de Preços**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM DE RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONTRATO DE REPASSE nº 1074533-55/2020.**Data do Certame:** 15/10/2021 às 11:00**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL**Valor Estimado:** R\$ 572.344,03**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Sapé**Documento TCE nº:** [76861/21](#)**Número da Licitação:** 00001/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**Data do Certame:** 15/10/2021 às 09:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Sapé**Documento TCE nº:** [76880/21](#)**Número da Licitação:** 00001/2021**Modalidade:** Tomada de Preços**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de empresa especializada em obra civil pública para pavimentação de ruas no bairro José Pedro dos Santos, no Loteamento Portal II, no município de Sapé/PB.**Data do Certame:** 20/10/2021 às 10:00**Local do Certame:** SALA DA CPL DE SAPÉ**Valor Estimado:** R\$ 250.836,32**Jurisdiccionado:** Instituto Hospitalar General Edson Ramalho**Documento TCE nº:** [76898/21](#)**Número da Licitação:** 00005/2021**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** SERVIÇO DE NEFROLOGIA, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO.**Data do Certame:** 20/10/2021 às 14:00**Local do Certame:** Auditório do Centro de Educação da PMPB**Valor Estimado:** R\$ 651.900,00**Jurisdiccionado:** Instituto Hospitalar General Edson Ramalho**Documento TCE nº:** [76930/21](#)**Número da Licitação:** 00004/2021**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE COMPUTADORES TIPO DESKTOP, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO.**Data do Certame:** 19/10/2021 às 14:00**Local do Certame:** NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PMPB**Valor Estimado:** R\$ 293.385,00**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Assunção**Documento TCE nº:** [76955/21](#)**Número da Licitação:** 00001/2021**Modalidade:** Concorrência**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA EXECUÇÃO DA OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA – TIPO 2 (PADRÃO FNDE), CONFORME TERMO DE COMPROMISSO NR 202002841-1, NO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO – PB, DE ACORDO COM A CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**Data do Certame:** 03/11/2021 às 10:00**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Assunção**Valor Estimado:** R\$ 1.884.841,45**Observações:** Todos os anexos referentes a obra serão disponibilizados no site da prefeitura municipal de Assunção, no endereço: <https://www.assuncao.pb.gov.br/licitacoes>**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux**Documento TCE nº:** [76977/21](#)**Número da Licitação:** 00047/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACIDADE TÉCNICA EM PROCESSOS DE GESTÃO, PARA PRESTAR APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIAS, NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS QUE COMPÕEM O ORÇAMENTO MUNICIPAL (PLANO PLURIANUAL – PPA, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA) DE BAYEUX-PB.**Data do Certame:** 14/10/2021 às 11:00**Local do Certame:** www.portaldecomprasbayeux.com.br/**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Jacaraú**Documento TCE nº:** [76988/21](#)**Número da Licitação:** 00028/2021**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PEDAGÓGICO DE ESTÍMULO AO APRENDIZADO COMO, KITS BRIQUEDOTECA, INCLUSOTECA, LIVROS VARIADOS NO ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**Data do Certame:** 19/10/2021 às 08:00**Local do Certame:** SALA DA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [77006/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação e manutenção de Sistemas de informática (software) de tributos, visando as demandas administrativas da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Pitimbu-Pb
Data do Certame: 20/10/2021 às 09:30
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pitimbu
Valor Estimado: R\$ 71.340,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [77010/21](#)
Número da Licitação: 00030/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED E POSTE EM CONCRETO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Data do Certame: 15/10/2021 às 08:01
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pombal
Valor Estimado: R\$ 593.468,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [77013/21](#)
Número da Licitação: 00038/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de combustíveis na cidade de Recife-PE, para os veículos em trânsito pertencente a frota municipal e os que por força contratual tenha direito ao mesmo, conforme termo de referência.
Data do Certame: 15/10/2021 às 11:00
Local do Certame: Av. Pres. J. Pessoa, S/N, Centro, Princesa Isabel
Observações: Local onde será realizado a sessão pública: Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB (Auditório do antigo espaço nordeste 1ª porta do lado esquerdo da frente do prédio).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [77026/21](#)
Número da Licitação: 00039/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de pães, bolachas e outros, para atender a demanda das Escolas Municipais, Unidades de Saúde, Eventos da Secretaria de Assistência Social e do Hospital Deputado José Pereira Lima, conforme termo de referência.
Data do Certame: 15/10/2021 às 14:00
Local do Certame: Av. Pres. J. Pessoa, S/N, Centro, Princesa Isabel
Observações: Local onde será realizado a sessão pública: Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB (Auditório do antigo espaço nordeste 1ª porta do lado esquerdo da frente do prédio).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [77029/21](#)
Número da Licitação: 00040/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços médicos nas seguintes especialidades: Ortopedista, Neurologista (EEG), Cardiologista, Pediatra, Reumatologista, Ginecologista, Reumatologista, para atender a demanda das Unidades de Saúde, e do Hospital Deputado José Pereira Lima, conforme termo de referência.
Data do Certame: 15/10/2021 às 15:30
Local do Certame: Av. Pres. J. Pessoa, S/N, Centro, Princesa Isabel
Observações: Local onde será realizado a sessão pública: Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa

Isabel-PB (Auditório do antigo espaço nordeste 1ª porta do lado esquerdo da frente do prédio).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [77031/21](#)
Número da Licitação: 00042/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de transporte de passageiros TFD (Tratamento fora do domicílio) para atender a demanda da Secretaria de Saúde, e outras atividades de interesses da municipalidade, conforme termo de referência.
Data do Certame: 21/10/2021 às 08:00
Local do Certame: Av. Pres. J. Pessoa, S/N, Centro, Princesa Isabel
Observações: Local onde será realizado a sessão pública: Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB (Auditório do antigo espaço nordeste 1ª porta do lado esquerdo da frente do prédio).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [77033/21](#)
Número da Licitação: 00041/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços parcelado no fornecimento de internet (Via fibra ótica), para atender a demanda das Unidades de Saúde, Escolas Municipais, e das demais repartições públicas, conforme termo de referência.
Data do Certame: 15/10/2021 às 17:00
Local do Certame: Av. Pres. J. Pessoa, S/N, Centro, Princesa Isabel
Observações: Local onde será realizado a sessão pública: Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB (Auditório do antigo espaço nordeste 1ª porta do lado esquerdo da frente do prédio).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [77036/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de softwares para locação, conforme termo de referência.
Data do Certame: 13/10/2021 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem PB
Valor Estimado: R\$ 108.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [77039/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar o levantamento topográfico e elaboração de projetos, conforme termo de referência.
Data do Certame: 18/10/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 93.986,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [77046/21](#)
Número da Licitação: 00073/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gás GLP, destinado ao atendimento das Secretarias da Prefeitura Municipal - Solânea/PB
Data do Certame: 15/10/2021 às 15:30
Local do Certame: Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [77068/21](#)
Número da Licitação: 00030/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de



materiais esportivos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Esporte e Cultura do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB

Data do Certame: 14/10/2021 às 10:30

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [77087/21](#)

Número da Licitação: 00186/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Data do Certame: 18/10/2021 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [77098/21](#)

Número da Licitação: 00070/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática para implantação do PEC - Prontuário Eletrônico do Cidadão, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município

Data do Certame: 20/10/2021 às 08:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 441.702,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [77105/21](#)

Número da Licitação: 00039/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses para aquisição parcelada do complemento dos materiais e equipamentos médicos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga – PB, conforme termo de referência.

Data do Certame: 19/10/2021 às 09:00

Local do Certame: Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga - PB

Valor Estimado: R\$ 524.178,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [77136/21](#)

Número da Licitação: 00159/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DO PESCADO

Data do Certame: 19/10/2021 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [77148/21](#)

Número da Licitação: 23031/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 19/10/2021 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [77149/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE ou OFERTA (igual ou superior ao valor da avaliação), do imóvel de propriedade do Estado da Paraíba.

Data do Certame: 20/10/2021 às 14:00

Local do Certame: www.leiloespb.com.br

Valor Estimado: R\$ 4.245.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [77154/21](#)

Número da Licitação: 00147/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E LAUREAS.

Data do Certame: 19/10/2021 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [77156/21](#)

Número da Licitação: 00160/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para confecção e instalação de grades de ferro para o Centro POP, Bolsa Família e Casa da Criança e Adolescente - SEMAS

Data do Certame: 19/10/2021 às 11:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [77165/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: A alienação para a venda de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município, conforme relação descritas no ANEXO 1 deste edital, onde consta descrições, fotografias e os valores dos lances mínimos aceitos para cada lote.

Data do Certame: 19/10/2021 às 09:00

Local do Certame: Praça de Eventos, Rua Maria Eulalia de Jesus, SN,

Valor Estimado: R\$ 235.550,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [77179/21](#)

Número da Licitação: 01090/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA JOÃO PESSOA-PB PARA (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) ENCAMINHADOS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

Data do Certame: 19/10/2021 às 08:00

Local do Certame: PLATA FORMA COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 164.990,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [77190/21](#)

Número da Licitação: 01090/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA JOÃO PESSOA-PB PARA (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) ENCAMINHADOS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

Data do Certame: 19/10/2021 às 08:00

Local do Certame: PLATA FORMA COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 164.990,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Documento TCE nº: [77200/21](#)

Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia



Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Serviços de Engenharia Civil, para executar a construção de uma passagem molhada na Comunidade de Serra Verde, Zona Rural de Araruna/PB.
Data do Certame: 19/10/2021 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 76.357,71

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [77204/21](#)
Número da Licitação: 01089/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de engenharia clínica, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, com fornecimento de peças, utilizando software de gestão de engenharia clínica, calibração, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamentos conforme termo de referência, com reserva de 30% para custeio de peças.
Data do Certame: 19/10/2021 às 11:00
Local do Certame: PLATA FORMA COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 1.282.760,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuitagi
Documento TCE nº: [77208/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de equipamentos de Informática destinados a implantação do “PEC” – (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO), no Município de Cuitagi/PB, de acordo Portaria do Ministério da Saúde nº 3.393, de 11 de dezembro de 2020.
Data do Certame: 20/10/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [77209/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para a CONSTRUÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA EXECUÇÃO DA OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 12 SALAS RUA PROJETADA (ANTÔNIA CLEMÊNCIA DE PAULA) – ID SIMEC 1105676, SITUADA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA/PB, NOS TERMOS DO PROJETO BÁSICO E ESCOPO DO PROJETO ARQUITETÔNICO QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, E CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202102431-1, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 04/11/2021 às 10:00
Local do Certame: AVENIDA LIBERDADE, 45 - CENTRO - BARRA DE SANTANA
Valor Estimado: R\$ 4.280.411,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [77210/21](#)
Número da Licitação: 01089/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de engenharia clínica, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, com fornecimento de peças, utilizando software de gestão de engenharia clínica, calibração, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamentos conforme termo de referência, com reserva de 30% para custeio de peças.
Data do Certame: 19/10/2021 às 11:00
Local do Certame: PLATA FORMA COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 1.282.760,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [77217/21](#)
Número da Licitação: 00036/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS –PB.
Data do Certame: 18/10/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portalcompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [77219/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA: A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Data do Certame: 20/10/2021 às 09:30
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Cabaceiras
Valor Estimado: R\$ 237.236,09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [77222/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de softwares para sistemas Contabilidade Pública, Transparência Municipal e Apropriação de Custos, que tem como objetivo suprir as necessidades das Secretarias que integram esta Entidade Pública.
Data do Certame: 15/09/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://bnc.org.br/sistema>
Valor Estimado: R\$ 66.199,92

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [77224/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação da prestação de serviços continuados de Calibração, Manutenção e Verificação Metrológica de medidores de vazão de gás, tipos turbina e rotativo, por laboratório acreditado pelo INMETRO/RBC, para atender às necessidades da PBGÁS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo 2 – Termo de Referência
Data do Certame: 29/10/2021 às 10:00
Local do Certame: gov.br/compras
Observações: Informações e esclarecimentos ao Edital disponíveis em <http://www.pbgas.com.br/?p=8975>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [77225/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EMENDA PARLAMENTARES, PREENCHIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DE TRABALHO E SISTEMAS GOVERNAMENTAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 20/10/2021 às 11:30
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Cabaceiras
Valor Estimado: R\$ 27.200,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [77228/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisições parceladas de medicamentos diversos de A a Z, da Linha ABCFarma constantes na Tabela, mediante solicitação diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer na sede do município Tipo de Julgamento maior percentual de desconto ofertado.
Data do Certame: 17/09/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://bnc.org.br/sistema>
Valor Estimado: R\$ 120.000,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [77230/21](#)
Número da Licitação: 00059/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO UTILIZADO NA OPERAÇÃO DE COMPRA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 18/10/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: 1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço (Menor Percentual da Taxa de Administração), sendo admitido inclusive observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. 1.4. Serão considerados para fins de julgamento, taxa “Zero” e “negativa”, aceitando-se até duas casas após a vírgula.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [77232/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de testes rápidos para detecção do vírus COVID19, medida adotada para o enfrentamento da PANDEMIA neste município.
Data do Certame: 13/10/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://bnc.org.br/sistema>
Valor Estimado: R\$ 123.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [77233/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: 2.2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL), COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA COMPROVADA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, PARA FINS DE ATENDIMENTO NO NÍVEL DE PLANTÃO MÉDICO JUNTO AO CENTRO DE SAÚDE ANA AIRES DE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB
Data do Certame: 04/10/2022 às 12:00
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Cabaceiras
Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [77242/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO DIAGNÓSTICO, NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM ÁREAS DIVERSAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB
Data do Certame: 04/10/2022 às 12:00
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Cabaceiras
Valor Estimado: R\$ 200.400,00

Jurisdicionado: SEMOB-SR - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita
Documento TCE nº: [77247/21](#)
Número da Licitação: 00059/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO UTILIZADO NA OPERAÇÃO

DE COMPRA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB,
Data do Certame: 18/10/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$,01
Observações: 1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço (Menor Percentual da Taxa de Administração), sendo admitido inclusive observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. 1.4. Serão considerados para fins de julgamento, taxa “Zero” e “negativa”, aceitando-se até duas casas após a vírgula.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [77248/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 01(um) veículo tipo passeio para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura de Água Branca – PB
Data do Certame: 24/09/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [77262/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de serviços de engenharia a serem realizados na edificação que abriga o Fórum da Comarca de Santa Luzia/PB, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico – Anexo do Edital em epígrafe e demais anexos do Edital.
Data do Certame: 20/10/2021 às 10:00
Local do Certame: Auditorio do Anexo Administrativo João XXIII
Valor Estimado: R\$ 375.084,88
Observações: O aviso de edital também foi publicado na edição do dia 02/10/2021 do Jornal A União

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Documento TCE nº: [77267/21](#)
Número da Licitação: 00059/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO UTILIZADO NA OPERAÇÃO DE COMPRA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 18/10/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$,01
Observações: 1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço (Menor Percentual da Taxa de Administração), sendo admitido inclusive observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. 1.4. Serão considerados para fins de julgamento, taxa “Zero” e “negativa”, aceitando-se até duas casas após a vírgula.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [77284/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reforma e melhorias de escolas
Data do Certame: 14/10/2021 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 462.402,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [77286/21](#)
Número da Licitação: 00105/2021



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de Baterias automotivas para veículos pertencentes a frota veicular da administração Municipal.
Data do Certame: 13/10/2021 às 10:30
Local do Certame: Rua Antônio André, número 39, primeiro andar

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/09/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [73208/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EMEF JOSÉ SALVADOR DE BARROS, LOCALIZADA NO SÍTIO MALHADA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
